



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 211/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2016
PROCESSO Nº 153/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. CLÁUDIO CÉSAR BASSI, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, CEP 18210-190, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01 e de outro lado a empresa **L. G. DE SOUZA BARSAGLIA EPP**, estabelecida à Avenida Pedro Taques, nº 946, Loja-B, Zona 03, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87030-000, telefone: (44) 3263-5959, e-mail: arcilarcondicionados@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.158.202/0001-33 e Inscrição Estadual nº 90588501-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. LUCAS GIL DE SOUZA BARSAGLIA, portador do RG nº 9.316.989-1 SESP/PR e do CPF/MF nº 051.567.749-38, e-mail: lucas@arcil.com.br, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTE E LAZER, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E CULTURA E TURISMO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo nº 153/2016, Pregão Presencial nº 146/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao **CONTRATANTE**, os seguintes veículos:

Item	Qtdd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	2	UN	Ar condicionado - capacidade de 12.000 btus (frio)	R\$ 1.803,00	R\$ 3.606,00
2	4	UN	Ar condicionado – capacidade 18.000 btus(frio) modelo split, piso teto, capacidade de 18.000 btus (frio), voltagem 220 v, cor: branco. Garantia mínima para compressor 36 meses para as peças mínimo de 12 meses, mão de obra inclusa, bem como materiais como tubo, fios, sapatas, tomadas e todo o material para instalação e acabamento.	R\$ 3.155,00	R\$ 12.620,00
Total: R\$ 16.226,00					



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega e instalação dos produtos **deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**. Os materiais deverão ser entregues de acordo com a Secretaria Gestora: **Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Jardim Marabá, para os materiais da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Ginásio de Esportes Ayrton Senna da Silva, localizado na Avenida José de Moraes Terra, nº 2001, Vila Barth, para os materiais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude; e Centro Cultural, localizado na Praça Marechal Deodoro, nº 305, Centro, para os materiais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**

2.1.1 - O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado mediante justificativa do fornecedor, aceitação pela Administração Municipal e comprovação de manutenção das condições de habilitação.

2.2 - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses;**

2.2.1 - O prazo indicado no item 2.2 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

2.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega ou na instalação dos produtos, a **CONTRATADA**, obrigarse-á a trocá-los em até **05 (cinco) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se à aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.4 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital do Pregão Presencial nº 146/2016, com este Termo Contratual e com a Proposta da **CONTRATADA**.

2.5 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o produto com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o produto será rejeitado, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo em até **05 (cinco) dias corridos**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos produtos, e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.8 - O produto que será entregue pela **CONTRATADA** deverá ser idêntico às especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 146/2016 e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo para entrega e instalação, contado do recebimento da Autorização Requisitória, não se tenha esgotado, e a **CONTRATADA** possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de finalizado aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.9 - Estando o produto em conformidade com o solicitado, o responsável indicado para este fim pela respectiva Secretaria vistarà no verso da nota fiscal.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

2.10 - Eventuais atrasos na entrega ou instalação do produto deverão ser justificados por escrito pela **CONTRATADA** cabendo à Administração avaliar as razões externadas por ela, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Presencial nº 146/2016.

2.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do ref. Edital.

2.12 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

3.1 - O objeto deste Termo Contratual será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente **no prazo de 30 (trinta) dias úteis**, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **CONTRATADA**, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 146/2016, na PROPOSTA da **CONTRATADA**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.6 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Gestora, **em até 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **em até 05 (cinco) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de **R\$ 16.226,00 (dezesseis mil duzentos e vinte e seis reais)**, expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelo responsável indicado pela respectiva Secretaria, das certidões de regularidade perante o INSS, o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO e o demonstrativo da folha de pagamento da empresa;

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na aquisição do produto, fica condicionada à legislação local do emitente, e referente à venda, é obrigatória a emissão da nota fiscal eletrônica;

5.1.2 - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "MUNICÍPIO DE ITAPETININGA", conforme consta do CNPJ do CONTRATANTE, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da CONTRATADA.

5.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".

5.3 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

5.4 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA** se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga, original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO;

5.4.1 - A ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame;

5.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

5.5 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

5.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

5.7 - Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.



CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências;**

6.2.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a comprovação do desequilíbrio e da efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo por ambas as partes;

6.2.2 - Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio;

6.2.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas neste Termo Contratual e no Edital do Pregão Presencial nº 146/2016.

6.3 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados valerá para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato será **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura;

7.1.1 - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

7.1.2 - O prazo para a entrega e instalação do produto será de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2016 e para os exercícios futuros. Em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65, § 8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Nota: 223 de 16/06/2016;

Ficha: 399;

Fonte de recurso: 01 Tesouro;

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 13 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

Unidade Executora: 01 Gabinete do Secretário e Dependências;

Função: 27 Desporto e Lazer;

Sub função: 122 Administração Geral;

Programa: 0001 Administração e Coordenação Geral;

Projeto/ Atividade: 2039 Gestão das ações de apoio Administração, de Manutenção;

Categoria Econômica: 4.4.90 Equipamentos e Material Permanente;

Elemento de Despesa: 52 Equipamentos e Material Permanente.

Nota: 224 de 16/06/2016;

Ficha: 65;

Fonte de recurso: 01 Tesouro;

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 06 Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Unidade Executora: 01 Gabinete do Secretário e Dependências;

Função: 04 Administração;

Sub função: 122 Administração Geral;

Programa: 0001 Administração e Coordenação Geral;

Projeto/ Atividade: 2039 Gestão das ações de apoio Administração, de Manutenção;

Categoria Econômica: 4.4.90 Equipamentos e Material Permanente;

Elemento de Despesa: 52 Equipamentos e Material Permanente.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Nota: 225 de 16/06/2016;

Ficha: 408;

Fonte de recurso: 01 Tesouro;

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga;

Unidade Orçamentária: 14 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

Unidade Executora: 01 Gabinete do Secretário e Dependências;

Função: 13 Cultura;

Sub função: 122 Administração Geral;

Programa: 0001 Administração e Coordenação Geral;

Projeto/ Atividade: 2039 Gestão das ações de apoio Administração, de Manutenção;

Categoria Econômica: 4.4.90 Equipamentos e Material Permanente;

Elemento de Despesa: 52 Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de execução nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo contratual;

9.1.4 - Manter as condições de habilitação;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para o **CONTRATANTE** durante o **período de garantia**;

9.1.6 - **Substituir**, a suas expensas e sem ônus para o **CONTRATANTE**, as peças fornecidas que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente;

9.1.7 - Manter assistência técnica comprovada durante a vigência da garantia, comprometendo-se a utilizar peças novas, originais, todas com garantia, recomendadas pelo fabricante do equipamento, quando requerido algum tipo de manutenção.

9.2 - O não cumprimento ao acima determinado implicará a **CONTRATADA** nas penalidades citadas na Cláusula Décima deste Contrato.

9.3 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiverem em desacordo com o Edital do Pregão Presencial nº 146/2016.

9.4 - A **CONTRATADA** se compromete em executar a entrega do produto e o serviço de instalação com



prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

9.5 - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.

9.6 - São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

9.6.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.6.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.6.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

9.6.4 - Ficam designados os servidores **Edilene Ap. Lopes Lima e Eliane A. Ferreira da Secretaria de Administração e Finanças; Jair Bacon e Maria Elena Elias Vasconcellos Roberto da Secretaria de Esportes e Lazer; e Samuel Fortes Albuquerque Garcia, da Secretaria de Cultura e Turismo** para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração de algum funcionário gestor constante nesta cláusula, ocorrerá por simples comunicação à **CONTRATADA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula Contratual;

10.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.1.5.1 - Nas sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

10.1.5.2 - Na sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

B

dg



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - O atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 10.1.2 deste Termo Contratual.

10.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

10.3.1 - A não ocorrência de substituição no prazo definido ensejará na aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

10.4 - As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

10.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.5.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente no Setor de Finanças, na condição "à vista";

10.5.2 - Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.2 - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 26 de setembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto nº 999 de 14 de janeiro de 2.013

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

MAURÍCIO HERMANN DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Lucas Gil de S. Barsaglia
L. G. DE SOUZA BARSAGLIA EPP

Representante legal: Sr. LUCAS GIL DE SOUZA BARSAGLIA
RG nº 9.316.989-1 SESP/PR
CPF/MF nº 051.567.749-38

Testemunhas:

1.
Nome: **Maria Elena Elias V. Roberto**
RG: **14.441.445**

2.
Nome: **Samuel Fortes A. Garcia**
RG: **41.021.026-2**
Sec. de Cultura e Turismo



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADA: L. G. DE SOUZA BARSAGLIA EPP

CONTRATO Nº 211/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014
PROCESSO Nº 153/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E CULTURA E TURISMO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

ADVOGADOS: PROCURADORES MUNICIPAIS.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 26 de setembro de 2016.

Assinatura: _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Nome e Cargo: CLÁUDIO CÉSAR BASSI – ORDENADOR DE DESPESAS
E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA: L. G. DE SOUZA BARSAGLIA EPP
Nome e cargo: LUCAS GIL DE SOUZA BARSAGLIA – Proprietário
E-mail institucional: arcilarcondicionados@hotmail.com
E-mail pessoal: lucas@arcil.com.br



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATADA: L. G. DE SOUZA BARSAGLIA EPP

CONTRATO Nº 211/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 146/2014
PROCESSO Nº 153/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E CULTURA E TURISMO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

Nome: CLÁUDIO CÉSAR BASSI
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ordenador de Despesas
RG nº: 16.606.901 - SSP/SP
CPF nº: 042.728.838-01
Endereço (*): Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal (*): claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCE/SP:

Nome: MAURÍCIO HERMANN DE SOUZA
Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça Marechal Deodoro, nº 305, Centro, Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (015) 3272-3401
E-mail: expcultura@itapetininga.sp.gov.br

Nome: OSMAR THIBES DO CANTO JÚNIOR
Cargo: Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Avenida José de Moraes Terra, nº 2.001, Vila Barth
Telefone e Fax: (015) 3271-7926
E-mail: esporte@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 26 de setembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA
Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013

MAURÍCIO HERMANN DE SOUZA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

OSMAR THIBES DO CANTO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

dg



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: L. G. DE SOUZA BARSAGLIA EPP

CNPJ Nº: 15.158.202/0001-33

CONTRATO Nº: 211/2016

DATA DE ASSINATURA: 26/09/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 16.226,00 (dezesesseis mil duzentos e vinte e seis reais)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO E MÃO DE OBRA INCLUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E CULTURA E TURISMO - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 26 de setembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ORDENADOR DE DESPESA

Decreto Nº 999 de 14 de janeiro de 2.013

E - mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E - mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br